



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1973

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.42, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15.º do Decreto nº 54.458, de 15 de outubro de 1964, resolve:

N.º 349 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Jomar Villar de Carvalho, matrícula 1.885.418, em vaga decorrente da aposentadoria de Agostinho Simões;

José Rodrigues dos Santos, matrícula 2.080.012, em vaga originária da aposentadoria de Basílio Ploskin;

Marcelino Oliveira Nunes, matrícula 2.051.915, em vaga originária da exoneração de Lúbo Syuck;

Francisco Araújo Lima, matrícula 1.770.645, em vaga originária da exoneração de Ivone Eleonora Passos Lima;

Everaldo de Almeida, matrícula 1.027.261, em vaga decorrente da promoção de Simonaldes Carvalho Carneiro.

N.º 350 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, o seguinte ocupante da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Maria Elina de Araújo Souza, matrícula 2.046.006, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Tavares.

N.º 351 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, o seguinte ocupante da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

José Antonio da Silva, matrícula 1.046.798, em vaga decorrente da promoção de Antonio Carlos Horta Murta Filho.

N.º 352 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, o seguinte ocupante da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Nelson dos Santos Maia, matrícula 2.097.842, em vaga decorrente da promoção de Júlio Tarnowski.

N.º 353 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Bernardino Guimarães Neto, matrícula 2.031.848, em vaga decorrente da promoção de Rubens da Silva;

João da Conceição, matrícula 2.062.510, em vaga decorrente da promoção de Sueli Bráim Garantes.

N.º 354 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Luiziano Torres da Silveira, matrícula 2.006.328, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Capela Cabral;

Carment Maria Zatai, matrícula 2.051.818, em vaga originária da exoneração de Leonídio Pinheiro Fernandes;

Elis Alves da Costa, matrícula 2.006.199, em vaga originária da exoneração de Roberto Costa Lima.

N.º 355 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Marly Carvalho dos Santos, matrícula 2.097.871, em vaga decorrente da promoção de Otton Nunes Lopes;

Maria Ivone de Souza Louchard, mat. 2.082.517, em vaga originária do falecimento de José Landulfo Medrado Júnior;

Maria Carolina França de Oliveira, mat. 2.088.666, em vaga decorrente da promoção de Luciano da Silva Pereira.

N.º 356 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, o seguinte ocupante da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Carlos Marinho Vieira, matrícula 1.027.257, em vaga originária da exoneração de Roberto Paz Ferreira de Freitas.

N.º 357 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, o seguinte ocupante da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Ermani de Oliveira, mat. 2.149.426 em vaga decorrente da promoção de Marina Maia da Costa Lima.

N.º 358 — Nomear por acesso, no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, o seguinte ocupante da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

Raimundo Gomes Bezerra, matrícula 2.088.047 em vaga originária da aposentadoria de Geraldo Martins do Couto.

N.º 359 — Nomear por acesso no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, o seguinte ocupante da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

José Martins da Silva, mat. 1.037.218, em vaga decorrente da promoção de Cláudio Vanderlei.

N.º 360 — Nomear por acesso no Quadro de Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário código AF-202, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Escrevente-Datilógrafo:

Domingos Vieira Velasco, mat. 2.006.198, em vaga decorrente da promoção de Alcyon Alves Oliveira.

Antonio Carlos Castellbeck, matrícula 2.085.448, em vaga decorrente da promoção de Gil Einstein Botelho do Rego;

José Hernani Padilha, mat. 2.051.894, em vaga decorrente da promoção de José Vieira Bongos;

Jocú Silveira de Carvalho, matrícula 2.109.120, em vaga decorrente da promoção de Omir Jabim de Oliveira;

Maia do Sarmo Siqueira Meneses, mat. 2.086.483, em vaga decorrente da promoção de Francisca Santo;

Elvira da Silveira Mandaro, matrícula 1.847.788, em vaga decorrente da promoção de Paulo Afonso de Souza Couto;

Raimundo Nonato Gadelha Rocha, mat. 2.119.095, em vaga decorrente da promoção de Alvimar Sommerlace de Jesus;

Dante Batista Franca, matrícula nº 2.006.481, em vaga decorrente da promoção de Aldemir de Oliveira Vieira;

Dyonca Alves Moreira, matrícula 2.082.698, em vaga decorrente da promoção de Asty Pereira.

Daniel Francolino Barbosa, matrícula 2.099.034, em vaga decorrente da promoção de Mario Teles dos Santos;

Dulce Pereira, mat. 1.999.588, em vaga decorrente da promoção de Antonio Belo Ferreira.

N.º 361 — Nomear por acesso no Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1964:

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário código AF-202, os seguintes ocupantes da classe singular de Escrevente-Datilógrafo:

Cid José Netto, mat. 1.022.534, em vaga originária do falecimento de Vicente Baldoni;

João Ferreira da Costa, matrícula 1.931.940, em vaga originária da exoneração de Rita Maria Zambelli de Almeida;

Octávio Goulart de Quadros, matrícula 2.121.405, em vaga originária da exoneração de Marino Ambrosio Dulce;

José Orlando de Carvalho Lima, mat. 1.002.924, em vaga originária da exoneração de Carlos Virgílio Guimarães.

N.º 362 — Nomear por acesso no Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário — código AF-202, o seguinte ocupante da classe singular de Escrevente-Datilógrafo:

Julio Emmanoel de Almeida, matrícula 1.097.251, em vaga originária da exoneração de Theresinha de Jesus Alvim Botelho Resold.

N.º 363 — Nomear por acesso no Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966:

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriurário código AF-202,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J.B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES e PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS. Rows for Semestre and Ano with prices in Cr\$.

FORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar
O preço do exemplar atrasado será abreviado de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

chegou em via postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de aréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperçaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

Maria da Glória Figueiredo e Silva, mat. 2.079.490, em vaga originária da exoneração de Julio Eulista Neves.

N.º 367 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969:

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriturário código AF-202, o seguinte ocupante da classe singular de Escrevente-Datilógrafo: Oliver Siqueira, mat. 2.100.296, em vaga originária da exoneração de Odilon Borges Junior;

N.º 368 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriturário - código AF-202, os seguintes ocupantes da classe singular de Escrevente Datilógrafo:

Joaquim Alves de Araújo, matrícula 2.139.035, em vaga originária da exoneração de Walter da Conceição Lages Campos;

Rdwy Ribeiro de Sampaio, matrícula 2.144.116, em vaga originária da exoneração de Artur Leite da Fonseca de Castro.

N.º 369 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriturário código AF-202, o seguinte ocupante de classe singular de Escrevente Datilógrafo:

Norma da Silva Amorim, matrícula n.º 2.179.250, em vaga originária da exoneração de Ovidio Holdebaum.

N.º 370 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I - Na Classe A-8 da Série de Classe de Escriturário código AF-202,

os seguintes ocupantes da classe singular de Escrevente Datilógrafo:

Cleyde da Silva Braga, matrícula n.º 2.098.000, em vaga originária da aposentadoria de Arany Lemos de Oliveira;

Maria de Castro Cardoso Chaves, matrícula 2.148.253, em vaga originária da aposentadoria de Augustin dos Santos Martinez.

N.º 371 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970.

I - Na Classe A-15 da Série de Classes de Inspetor de Polícia Rodoviária - código 504-I, em vagas criadas pelo Decreto n.º 53.680-64, os seguintes ocupantes da Classe C-14 da Série de Classes de Patrulheiros:

Arnand Maason, matrícula número 1.016.628.

Oswaldo Jose da Silva, matrícula n.º 1.019.730.

Antonic Lopes Pereira, matrícula n.º 1.046.666.

Jonas Ferra da Silva, matrícula n.º 1.020.639.

Artonic de Paula, matrícula número 1.016.617.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

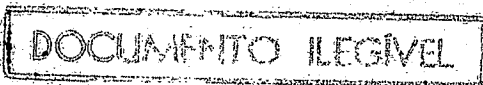
N.º 15 - Declarar de utilidade pública, para fins de afetação rodoviária, uma área de terras com 20,15m2, distante 900 metros do eixo da rodovia BR-116, trecho: Guaiiba-Pelotas - RS, tendo como ponto de amarração a estaca 46 + 4,05, correspondendo ao Km 106, ludo aproximadamente no lugar denominado Coxilha, muni-

cípio e comarca de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, área essa cuja propriedade é atribuída a José Pitano, em que se encontra uma quantidade de onde poderá ser retirado material destinado a conservação da citada rodovia, conforme indicação de posição demonstrada na planta que baixa com o referido processo número 2.929-68.

N.º 16 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-316, no trecho Santa Inês-Maracaçumé, subtrecho Santa Inês-Aito Turipe, entre os km 199 a 200, numa extensão de 1 km, e subtrecho Alto Turipe-Maracaçumé, entre os km 200 a 250, numa extensão de 50 km, segundo os desenhos números PBEET-2.798-72 até PBEET-2.838-72 e PBEET-2.799-72 até PBEET-2.838-72, respectivamente, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, bem como as benfeitorias porventura nele encontradas, conforme projeto de Engenharia Final, aprovado pela Portaria número 201, de 6 de novembro de 1972, da Diretoria de Planejamento.

N.º 17 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-050, o trecho Igarapava-Deita, entre as estacas 157 a 207, numa extensão de 46.880,00m2, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto aprovado pela Diretoria de Planejamento, em 22 de julho de 1969 e desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Aloysio de Oliveira Ferreira situada no lugar denominado "Nossa Senhora de Atiama", município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

N.º 18 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80,00m, sobre uma área de 89.440,00m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31 hoje BR-262 no trecho Pará de Minas-Bom Despacho;



entre as estacas 2.518 — 2.580 — 10,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Maria do Carmo, e situada no lugar denominado "Tapera", município de Nova Friburgo, Estado de Minas Gerais.

Nº 19 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.367,75m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho São João do Manhuacu-Caratanga, entre os km 355,262 e 355,194, bem como as benfeitorias nele encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Gladstone Moreira Garcia e situada no lugar denominado "São João do Manhuacu", município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais.

Nº 20 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80,00m, sobre uma área de terreno com 2.445,00m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho Perveloso-São João do Manhuacu, entre as estacas 4.215 + 1,50 e 4.219, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Salermo Roque de Souza e situada no lugar denominado "Paciência", município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 21 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80,00, sobre uma área de terreno com 275,87m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, Laranjal-Leopoldina, entre as estacas de 1.507 + 14,00 e 1.508 + 7,00 — 1.501 + 2,25 e 1.501 + 17,75, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Pedro Garcia e situada no lugar denominado "Três Cruzes", município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Nº 22 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 3.983,00m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-381, no trecho Cidade Industrial-Betim, entre as estacas 559 + 7,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Plauto Silva Araújo e situada no lugar denominado "Guarani", município de Betim, Estado de Minas Gerais. — Thomas J. L. Landau, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 414, DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar o Engenheiro Eduardo José de Lima, matrícula nº 2.134.503, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Análise Econômica, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento. — Eliseu Resende.

Diretoria de Pessoal PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 411 — Designar o Engenheiro Saul Birman, matrícula 2.031.206, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Ligantes e Misturas Betumiçadas, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 412 — I — Dispensar o Engenheiro João Carlos Barreto Costa, matrícula 1.879, contratado, do cargo em confiança de Chefe da Seção de Análise, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações.

II — Designar o referido funcionário para exercer o cargo em confiança de Assistente da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto número 60.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1972. — Geraldo José de Oliveira.

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada, pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 445 — Dispensar o servidor Ricardo Augusto da Silva Borges, matrícula 2.179.156, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 27 de fevereiro de 1973.

Nº 446 — Dispensar o servidor José Barros de Paula, matrícula número 2.097.881, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Importação, do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 447 — Designar o servidor José Barros de Paula, matrícula número 2.097.881, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Importação, do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

Nº 19 — I — Designar o servidor Heber de Almeida, matrícula 23.451, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção Orçamentária, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração.

II — Dispensar o referido servidor da função de substituto do Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal, da Administração Central em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira.

4.º Distrito Rodoviário Federal PORTARIA Nº 4.317, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe

confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o engenheiro civil Leonides de Oliveira Caraciolo, matrícula número 41.646, para responder pela Chefia do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria de 4º DRF, durante o impedimento do seu titular. — Genival Barbosa Guimarães, Sub-Chefe.

5.º Distrito Rodoviário Federal PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do DNRE, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 5.376 — Designar o servidor Paulo Roberto Nascimento de Medeiros, matrícula número 52.350, Engenheiro Contratado, para Assistente, símbolo 2-F, da Residência 5-3 — Itabuna, com gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778 de 3 de julho de 1969 e tabela de gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC, número 443-71, publicada no Diário Oficial de 19-5-71.

Nº 5.377 — Designar o servidor, Vicente de Paula Júnior, matrícula nº 52.351, Engenheiro Contratado, para Substituto Eventual do Engenheiro Chefe da Residência 5-3, Itabuna, em suas faltas ou impedimentos até 30 dias. — Arivaldo Gomes da Mota.

6.º Distrito Rodoviário Federal PORTARIA Nº 6.147, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNRE, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1972, resolve:

Designar o servidor Eneas Machado dos Santos, matrícula número 2.150.769, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — II, desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Reprografia, do Serviço Administrativo deste 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Amoré Duina Filho.

7.º Distrito Rodoviário Federal PORTARIA Nº 7.283, de 5 de DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento do DNRE, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor — José Alves — matrícula nº 2.138.998, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — II, desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal com exercício na 3ª Residência (R7-3), sediada em Rio Bonito/RJ, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento da R7-3, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Murillo Bretas Peixoto.

PORTARIA Nº 7.018, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento do DNRE, aprovado pelo

Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Eduardo José de Lima, matrícula nº 2.134.503, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do DNRE, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Chefe do Serviço de Planejamento deste Distrito, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), prevista no Decreto nº 64.778 de 3.7.69, publicado no Diário Oficial — Tabela II, de 4 de julho de 1969. — Murillo Bretas Peixoto.

8.º Distrito Rodoviário Federal PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNRE, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 8.290 — Dispensar a Engenheira nível 21 Maria Aparecida de França Miranda Nogueira, matrícula número 2.179.275, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta autarquia, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Controle do Serviço de Planejamento deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.291 — Dispensar o Engenheiro nível 21 — Boruch Meier Grinblat, matrícula nº 2.082.503, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Concreto da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste 8º Distrito Rodoviário Federal.

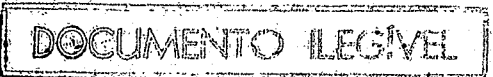
Nº 8.292 — Designar a Engenheira nível 21 — Maria Aparecida de França Miranda Nogueira, matrícula número 2.179.275, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Concreto da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento do 8º DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 68.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DASP, 413-71, publicada no Diário Oficial da União de 19.5.71.

Nº 8.293 — Designar o Engenheiro nível 21 — Boruch Meier Grinblat, matrícula nº 2.082.503, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Controle do Serviço de Planejamento do 8º DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00, (seiscentos e noventa e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DASP, 413-71, publicada no Diário Oficial da União de 19.5.71. — Ney Viana Saravá.

20.º Distrito Rodoviário Federal PORTARIA Nº 20.277, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Artigo 116 do Regulamento do DNRE, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o Engenheiro Luiz Lima da Silva, matrícula nº 200.092, regido pela CLT, para substituir o Chefe da 1ª Residência do 20º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou im-





pedimentos eventuais, — *Luz Ribeiro Vaz*.

PORTARIA N.º 20.286, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Artigo 16 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o Escrevente - Datilógrafo nível 7, Raimundo Bezerra Cavalcante, matrícula n.º 2.070.472, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia, para substituir o Chefe da Seção Administrativa da 1.ª Residência do 20.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Luz Ribeiro Vaz*.

21.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 21.074 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 21.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Designar o servidor Ezequiel Marinho dos Santos, matrícula número 2.086.464, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto eventual em suas faltas ou impedimentos, do Chefe do Setor de Contabilidade, da Seção Financeira, do Serviço Administrativo, deste Distrito. — *Aristoteles Guilherme de Araújo*.

Classificação e Controle de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal — U.F.Go., para pronunciar sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Professor Hibrain Borges Kaadi, após acabados estudos dos autos, anotamos:

1 — Da Acumulação

a) — O Professor Hibrain Borges Kaadi, exerce as funções de Médico-Plantonista, do Pronto-Socorro do Hospital das Clínicas da U.F.Go., como contratado, regime C.L.T., obrigando-se a uma carga horária de 24 horas semanais de trabalho.

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino, contratação — C.L.T., em regime de 12 horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de Medicina.

2 — Da Correlação de Matérias

Lecionando a disciplina Cirurgia Torácica, Cirurgia Cardiovascular, vinculado ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina, a atividade do Professor Kaadi mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com sua outra função, que é a de Médico-Plantonista do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas, sendo aquela, parte integrante desta.

3 — Da Compatibilidade Horária

Perfeita compatibilidade, guarda os horários de trabalho do Professor Kaadi, consoante o constante nos autos, sendo vejamos:

a) Na faculdade de Medicina (auxiliar de ensino em regime de 12 horas semanais de trabalho) — De segunda a sexta-feira, das 13:00 às 15:00 horas, e aos sábados, das 09:00 às 11:00 horas;

b) No Pronto Socorro do Hospital das Clínicas, como Médico-Plantonista, em regime de 24 horas semanais de trabalho: — De 08:00 horas da manhã de domingos, as 08:00 horas da manhã de segunda-feira.

4 — Conclusão

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação de cargos do Professor Hibrain Borges Kaadi, conclui pela sua licitude, vez que, a acumulação declarada, enquadra-se perfeitamente dentro das exceções permissíveis na Constituição do Brasil, em seu artigo 93, itens e parágrafos, bem como o disposto no Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Goiania, 22 de fevereiro de 1973. — As. — Prof. Staelizio Síndes — Prof. Ramon Ramos — Prof. Wilson Mendonça.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — José Martins Filho

Proc. — N.º 12.948-72

A Comissão de Professores designada pela Portaria n.º 01.333-72 do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás para pronunciar

sobre a acumulação de cargos, a correlação das matérias e compatibilidade de horário do Prof. José Martins Filho, resolveu, à vista do que consta do processo n.º 12.948-72, emitir o seguinte parecer:

1 — Quanto a correlação de matérias, conclui por unanimidade pela existência da correlação entre a disciplina de Ponte e Grandes Estruturas, da qual é auxiliar de ensino na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás, e suas funções de chefe da Seção de Fiscalização da COHAB-Go.

2 — A compatibilidade horária está perfeitamente caracterizada e vi das declarações do chefe do Departamento de Construção da E. E. e do Presidente da COHAB-Go, Eng. Rubens Zupelli, assim apresentada:

E. E. UFGO.:

- 2.º — Feira — 7:00 às 8:00
3.º — Feira — 7:00 às 8:00
4.º — Feira — 7:00 às 8:00 e 19:00 às 21:00
5.º — Feira — 7:00 às 8:00
6.º — Feira — 7:00 às 8:00
19:00 às 21:00
Sábado — 8:00 às 11:00
2.º — Feira — 8:30 às 11:00 e 12:30 às 18:00
3.º — Feira — 9:30 às 11:30 e 12:30 às 19:00
4.º — Feira — 8:30 às 11:00 e 12:00 às 18:00
5.º — Feira — 8:30 às 11:00 e 12:00 às 18:00
6.º — Feira — 8:30 às 11:00 e 12:00 às 18:00
Sábado —

Goiania, 26 de fevereiro de 1973. — As. — Prof. Newton de Castro — Professor Rolando Bueno — Prof. Carlos de Carvalho Craveiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 116 — Nomear, de acordo com a letra "1" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.653, de 1 de junho de 1970 e de conformidade com o que prescreve o § 2º do art. 92 da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969, combinado com o art. 12 item III da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Maria Agreli Limenta, ocupante do cargo de Contador Código TC-302, nível 20-A, matrícula n.º 2.232.355, do Quadro Único de Pessoal, Feste Permanente, desta Universidade, para exercer o cargo em Comissão 5-C de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, criado pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N.º 203

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 15.3.73, resolveu autorizar a inclusão de rações para aves no rol de "insumos modernos", constante do capítulo III, item 5, do "Manual de Crédito Rural".

2. Fica estipulado que somente terão jus aos subsídios de taxas, na forma do capítulo III, item 5.3.1, do "Manual do Crédito Rural", os financiamentos para aquisição de rações comprovadamente destinadas à avicultura e cuja rotulagem tenha sido registrada de acordo com o Decreto n.º 57.284, de 18.11.65.

Brasília, 16 de março de 1973. — Paulo Yokota, Diretor.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO

De 14.3.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.205 — Cédula Distribuidora de Valores S. A. de Cr\$ 140.000,00 para Cr\$ 420.000,00 A.G.E. de 24 de abril de 1972.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 15.3.73, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-73-12 — Banco do Progresso de Minas Gerais S. A. — Mirai (MG).

Reforma dos Estatutos Sociais — A.G.E. de 2.3.73.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Departamento de Pessoal

Parecer da Comissão de Professo. Interessado — Getúlio Targino Lima

Proc. n.º 05.033-72

Neste processo o Professor Getúlio Targino Lima, declara ocupar e exercer o cargo de Procurador do Estado

de Goiás, de terceira categoria em caráter efetivo, nomeado pelo Decreto de n.º 26.271, lotado na Procuradoria Geral do Estado e, também, as funções de Professor Titular, contratado sob o regime das Letras Insalubres, lotado no Instituto de Ciências Humanas e Letras da U.F.Go.

Como Professor Titular o citado Mestre Leciona Ciência Política.

Esta acumulação parece-nos legal pelos seguintes motivos

1 — existe correlação entre as atribuições do cargo de Procurador do Estado e as funções de Professor Titular da UFGO. O exame do programa de fls. 11 e 12 torna óbvia esta correlação.

2 — há perfeita compatibilidade de horários, no desempenho destas duas atividades, uma vez que o horário de trabalho na Procuradoria Geral do Estado está compreendido entre 12:00 e 18:00 horas, enquanto no ICHL entre 7:00 e 11:00 horas, com limites máximos. Isso é o que nos informam as pegas de fls. 08 e 09.

3 — o parecer, s. m. j.

Goiania, 1.º de dezembro de 1972.

— A Comissão: As. — Prof. Edwarde Rosa — Presidente. — Prof. José Umbelino dos Santos. — Prof. Itami Campos.

Parecer da Comissão de Professores Proc. n.º 12.809-72

Interessado: — Hibrain Borges Kaadi

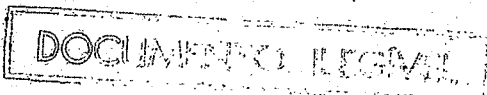
Assunto — Acumulação de cargos Designados pela Portaria n.º 1.306 de 1972, do Diretor da Divisão de Le-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua quadragésima terceira reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 1973 em sua sede provisória na sobrelaje do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto n.º 63.223,

de 26 de setembro de 1968), concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: In registrado na DRT — Francisco Santos Lopes (n.º 29); Art. 13 (Provisionamento) — José Everardo Guedes Monteiro (n.º 343); Francisco Austregesilo Rodrigues Lima (n.º 344); Roberto Nogueira de Lima (n.º 345); Vanda Range (n.º 346); Jair Teina Freitas (n.º 347); Sônia Maria de Barros (n.º 348); Enezzinha Cardoso Fragana (n.º 349); Artur Rosa de Lamare (n.º 350); Gabriel de Siqueira (n.º 351); Dirceu Belmonte (n.º 352).



Eliezer Burlá (nº 353), Manoel Cesar Parvão Sá Couto (nº 354) Almir Magalhães Matos (nº 355). Assumam-se presentes os Conselheiros Octávio Alves Velho (Presidente), Maurício Augusto Silva (Secretário) Obe-

ron Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Eivaldo Simas Pereira, e Afaria Auxiliadora Fernandes Cascaó. Rio de Janeiro, 12 de março de 1973. — Maurício Augusto Silva. (Nº 11.077 — 16-3-73. — Cr\$ 33.000).

Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG, Prefeitura Municipal de Aragoaçins e Ministério do Exército. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior no exercício da Presidência.

Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar, por consenso unânime, as estratégias, diretrizes e objetivos contidos no documento básico (Plano de Desenvolvimento Econômico-Social do Centro-Oeste — PLADESCO) discutido na LX reunião deste Conselho. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior, no exercício da Presidência.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### Retificações

Na documentação relativa à reforma estatutária, realizada pela A Marítima Companhia de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1972, Seção I, Parte II, fls. 3.911. Onde se lê: ... conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 7 de abril de 1972 — Déolom Vieira Veiga. Leia-se: ... conforme modificação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17 de abril e 23 de maio de 1972 — Décio Vieira Veiga.

Onde se lê: ... Cr\$ 11.872,00 (oitocentos e setenta e dois cruzeiros)... Leia-se: ... Cr\$ 11.372,00 (onze mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros)... Onde se lê: ... Cr\$ 446.073,40... Leia-se: ... Cr\$ 446.073,94... Onde se lê: ... (a) Maviavel Prudente de Souza... Leia-se: ... (a) Maviavel Prudente de Souza... Onde se lê: ... Companhia Melhoramentos Norte do Paraná... Leia-se: ... Companhia Melhoramentos Norte do Paraná...

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

Ata da Décima Sétima Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. (Publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 8-3-73)

## JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3754. Brasília, 15 de fevereiro de 1973. — Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

### Conselho Deliberativo

#### RESOLUÇÃO Nº 182, DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, e considerando os termos da Proposição nº 190, de 13-3-73, submetida na LX Reunião deste Conselho, resolve: Aprovar à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre esta Superintendência e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso — DERMAT, para fins de cooperação financeira e técnica da estrada de penetração construída na direção do prolongamento da BR-158, a partir de Suiá-Misso em direção à divisa do Estado de Mato Grosso com o Estado do Pará — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior, no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 183, DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º alínea "c" de seu Regimento Interno resolve:

Autorizar o Superintendente desta Autarquia a proceder a compra das

áreas discriminadas na Proposição nº 191, de 15-3-72, submetida a este Conselho em sua LX reunião, ao Conselho Municipal do Médio Araguaia,

## Código Nacional de Trânsito

### REGISTRO DE VEÍCULOS

Decreto nº 66.499 — De 12-2-70

#### DIVULGAÇÃO Nº 1.140

PREÇO: Cr\$ 1,00

A Venda: Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do DIN

#### RESOLUÇÃO Nº 184, DE 16 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da

# TÉRMINOS DE CONTRATO

## AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### EMPRÉSTIMO BIRD-868/BR

##### Retificação

Diário Oficial, Seção I, Parte II Na página 745

2ª coluna, linhas 13-14, onde se lê: a FUNAGRI, leia-se: o FUNAGRI, linhas 30-31, onde se lê: contáveis, leia-se: contábeis; linha 57, onde se lê: 2.0—, leia-se: 2.03—

3ª coluna, linha 14, onde se lê: teste, leia-se: neste; linha 15, onde se lê: loog, leia-se: logo; linhas 23-29, onde se lê: inadimplimento, leia-se: inadimplimento; linhas 30-31, onde se lê: interpretação, leia-se: interpretado; linhas 67-68, onde se lê: endereço, leia-se: Endereço.

4ª coluna, linha 35, onde se lê: a pecuária, leia-se: da pecuária; linha 50, onde se lê: no Programa leia-se: no Programa 2; linha 71, onde se lê: Garantia, leia-se: Garantias; linha 89, onde se lê: on-e, leia-se: onde.

Na página 746

1ª coluna, linha 43, onde se lê: oo, leia-se: os; linha 48, onde se lê: prural, leia-se: plural.

2ª coluna, linhas 32-33, onde se lê: periódicamente, leia-se: periodicamente; linha 66, onde se lê: período e —, leia-se: período e em.

3ª coluna, linhas 14-15, onde se lê: regionais, leia-se: regionais; linha 93, exclua-se: que ela foi originalmente construída; entre as linhas 94-95 acrescente-se: ... e para ser paga com o produto da...; linha 97, onde se lê: transação, leia-se: transações. Na página 747

1ª coluna, linha 53, onde se lê: resultaram, leia-se: resultarem.

4ª coluna, no esquema de pagamento, onde se lê: 825.000, leia-se: 835.000.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a firma CACIL — Reflorestamento e Construções Ltda., para o fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, de grama batatais (paspalum notatum) em mudas, em área mínima de 35.000m² (trinta e cinco mil metros quadrados) no "Campus" da Universidade de Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratante e a firma CACIL — Reflorestamento e Construções Ltda., representada por seu Diretor, Senhor Deorges Aitor Pavoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam o fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preço unitário, de grama batatais (paspalum notatum) em mudas, em área mínima de 35.000m² (trinta e cinco mil metros quadrados) do "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar o preparo do solo inclusive toda a terraplenagem que for necessária, a fornecer e plantar, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preço unitário, compreendendo todas as despesas com materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o que for necessário para a execução de todos os serviços, grama batatais (paspalum notatum) em mudas, em área mínima de 35.000m² (trinta e cinco mil metros quadrados) do "Campus" da Universidade de Brasília, no Distrito Federal.

Cláusula Segunda — O preço unitário contratado é de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por metro quadrado de grama plantada em mudas, dentro das condições especificadas, inclusive terraplenagem, limpeza do solo, escarificação, nivelamento, calagem e imunização do solo e adubação, dentro das condições especificadas no item 02 — Descrição dos Serviços do Edital de Tomada de Preços nº 003-73 — DEN. PUB.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a entregar na execução dos serviços contratados, pelo menos, o seguinte equipamento:

1. 1 (um) caminhão pipa, marca Ford, ano 1966, mod. 66, 8 cilindros, 167HP, motor nº LA 81 PF, 11873, cor azul Elapoç, com tanque pipa com capacidade superior a 5000 litros e moto-bomba;

2. 1 (um) Microtrator Tobatta, com motor nacional a óleo Diesel de 6/9 CV, modelo KF KNDR, nº 8300 KF 14010, equipado com enxadina rotativa;

3. 1 (um) Cortador de grama, modelo OTG/C, adaptável ao microtrator;

4. 1 (um) Pulverizador Hatsuda-Dynum modelo S-27, com motor Briggs Stratton de 6 HP, com 3.600 RPM, modelo nº 147433, equipado com tanque para pulverização com capacidade para 400 litros e com mangueiras e bicos para pulverização.

Parágrafo único. A substituição de qualquer um dos elementos constituintes do equipamento acima discriminado só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

**Cláusula Quarta** — A Contratada se obriga a executar os serviços com rendimento diário mínimo de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área de grama plantada.

Parágrafo único. Este rendimento médio deverá ser alcançado até o 15º (décimo-quinto) dia após a assinatura deste contrato.

**Cláusula Quinta** — O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente contrato, observado o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta.

Parágrafo único. Não haverá concessão de prorrogação de prazo para execução dos serviços, a não ser que haja absoluta conveniência, para a Contratante.

**Cláusula Sexta** — A execução dos serviços deverá satisfazer as seguintes especificações:

1. Preparo do solo.

a) **Terminação** — Toda a terraplanagem que for necessária a deixar o terreno nas cotas previstas no projeto, concordando com os passeios, pavimentos e soleiras dos prédios existentes, inclusive os rebalços em forma de suave valeta nas linhas de captação de águas pluviais, será executada pela Contratada.

b) **Limpeza do solo** — Quando for necessário, devido à existência de grande quantidade de entulhos, solo impróprio para plantio ou cobertura vegetal constituída de ervas daninhas, a limpeza do solo será feita pela Contratada, bem como se for constatada a existência de cascalho nas adjacências dos passeios e meios-fios, a retirada será feita pela Contratada.

c) **Escarificação** — A escarificação será feita a uma profundidade mínima de 0,20m — sendo obrigatório, em qualquer circunstância, o destorroamento da terra escarificada.

d) **Nivelamento** — A Contratada fornecerá, no local, toda a terra vegetal necessária para nivelar o terreno até a cota do "Grade", a qual será indicada pela fiscalização.

e) **Calagem e imunização do solo** — Calagem — será exigido calcário dolomítico, à razão de 200 gramas por metro quadrado. A Contratada deverá apresentar, após a emissão da Ordem de Serviço, a análise do calcário a ser empregado, fornecida pelo moinho onde o calcário for adquirido.

Imunização do solo — será exigido Tertradrin ou Aldrin 5% — devendo ser empregado 5 (cinco) gramas por metro quadrado.

f) **Adubação**

Orgânica — 3000 gramas por metro quadrado de lixo industrializado ou 1.500 gramas por metro quadrado de esterco de galinha.

Química — será empregada, por metro quadrado a fórmula abaixo: superfosfato simples — 100 gramas cloreto de potássio — 25 gramas sulfato de amônio — 20 gramas

2. **Plantio**

Em mudas — exige-se grama batatais (paspalum notatum), podada

previamente no seu "habitat" natural, plantada em mudas, exigindo-se, no mínimo, 120 (cento e vinte) mudas por metro quadrado.

3. **Conservação**

A Contratada ficará obrigada a conservar a área recém-plantada durante o período de 120 (cento e vinte) dias após o término do plantio, ficando responsável pelas seguintes operações:

a) Adubação em cobertura aos 60 dias, com Salitre do Chile ou Sulfato de Amônio, na razão de 30 gramas por metro quadrado.

b) Capoteamento, aos 60 dias, com terra vegetal peneirada, sendo a malha da peneira fornecida pela fiscalização.

c) Extração de ervas daninhas, tantas vezes quantas foram necessárias, a critério da fiscalização.

d) Poda do gramado, pelo menos imediatamente antes dos 40, 80 e 120 dias, de maneira a conservar a altura máxima de 0,05m. Em cada poda deverá ser feito o corte das bordas dos gramados.

e) Controle de pragas e doenças.

f) Todos os replantios necessários, os quais deverão ser feitos nos primeiros 90 (noventa) dias do período de conservação.

**Cláusula Sétima** — Deverão ser observadas ainda as seguintes prescrições:

1. A Contratante exercerá rigorosa fiscalização do cumprimento pela Contratada de todas as etapas de serviço aqui especificadas, bem como da quantidade e qualidade dos produtos exigidos, que deverão ser medidos antes de sua aplicação em cada área.

2. Nas operações de incorporação, ao solo, de corretivo, imunizante e adubos orgânicos e químicos exigidos, é obrigatório o uso do microtrator acoplado com enxadas rotativas. Em áreas maiores permitirá-se a emprego de equipamentos maiores, dispensando-se os cuidados necessários aos passeios e meios-fios.

3. A Contratada fornecerá, além da grama, terra vegetal, os adubos, o calcário, o imunizante do solo, os defensivos agrícolas e os demais materiais necessários ao perfeito plantio e conservação da grama.

4. A terra vegetal deverá ser obtida onde for indicado pela Fundação Zoológica do Distrito Federal, não sendo permitida sua extração em área do Campus Universitário.

5. A Contratante reserva-se o direito de, quando necessários, indicar os defensivos agrícolas aconselhados ao controle de pragas e doenças.

6. Será emitida uma única Ordem de Serviço e a designação das áreas será feita por memorando.

7. A Contratada deverá encaminhar, quinzenalmente, relatório técnico emitido pelo Engenheiro Agrônomo responsável, relatando o estado fito-sanitário dos gramados recém-formados, a ocorrência de ervas daninhas e falhas no gramado, bem como as providências adotadas no sentido de solucionar esses problemas.

8. A Contratada será responsável pela adoção de precauções contra acidentes de um modo geral, e, em particular, no caso de obstrução de vias, deverá colocar sinalização de trânsito de acordo com o Código Nacional de Trânsito, ficando com a responsabilidade civil e criminal, caso ocorram eventuais acidentes decorrentes da falta de sinalização.

9. Terminado o plantio ou poda, caberá à Contratada a remoção de todo entulho ou sobra de material, devendo realizar, completa e perfeita limpeza e lavagem das calçadas, pistas ou outras áreas públicas adjacentes.

**Cláusula Oitava** — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica de plantio pela

qualidade da grama e dos materiais empregados, bem como pela boa execução dos serviços complementares que, não incluídos pela Fiscalização da Contratante, terão de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e de outras cominações legais.

**Cláusula Nona** — O pagamento será feito mediante faturamento previamente certificado pela Fiscalização e aprovado pela Diretoria de Engenharia da Contratante, da seguinte forma:

a) Parcelas de 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços executados não podendo a fatura ter valor inferior a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

b) Parcelas de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços executados, após a execução verificada dos primeiros 60 dias de conservação de toda a grama plantada, contados após o término total do plantio.

c) Parcela final de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços executados, após a execução verificada dos 120 dias de conservação de toda a grama plantada, contados após o término total do plantio.

Parágrafo único. Não haverá revisão ou reajustamento de preços considerando-se o curto prazo para execução dos serviços.

**Cláusula Décima** — Correrá sob a responsabilidade da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamentos, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

**Cláusula Décima Primeira** — A Contratada, antes de firmar o presente instrumento, cautionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente do Obligado Reajustável do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Cláusula Décima Segunda** — A atuação contratual não vencerá juros, não poderá ser vinculada a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento do serviço, inclusive o previsto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta, com a devida autorização da Diretoria de Engenharia da Contratante.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços por culpa da Contratada, a caução contratual não será restituída.

**Cláusula Décima Terceira** — Rescindidos os casos de força maior devidamente comprovados e a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços.

2. Variar de 0,1% a 0,5% (um a cinco décimos por cento) do valor do contrato conforme a gravidade da infração, por inobservância de qualquer das cláusulas contratuais, inclusive quando o andamento dos serviços não corresponder ao rendimento diário previsto na Cláusula Quarta.

**Cláusula Décima Quarta** — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada delas recorrer ao Diretor de Engenharia da Contratante em primeira instância e ao

Presidente da Fundação Universitária de Brasília em grau de recurso. Parágrafo único. As multas incluídas sempre sobre o valor do contrato e serão independentes e cumulativas.

**Cláusula Décima Quinta** — A rescisão do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando a Contratada:

1. não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

2. não recolher dentro do prazo determinado, multa que lhe for imposta;

3. incorrerem multas por mais de duas vezes, numa das condições fixadas para aplicação;

4. pedir concordata ou lhe for decretada falência;

5. transferir o contrato a terceiros, e todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**Cláusula Décima Sexta** — A juízo da Contratante, quando for de sua conveniência ou atendendo a requerimento devidamente justificado da Contratada, poderá haver rescisão do presente contrato por mútuo acordo, quando então serão indenizados os serviços realizados pela Contratada.

**Cláusula Décima Sétima** — Compete à Contratada obter todas as franquias e licenças necessárias aos serviços do objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força de que dependam a execução dos serviços aqui contratados. Serão como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

**Cláusula Décima Oitava** — Assistido a Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço. Caso não executado se não tiverem sido rigorosamente observadas as especificações e o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e refazer por sua conta e risco o que necessário se fizer para o plano e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão das especificações que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidade.

**Cláusula Décima Nona** — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar, por escrito, a Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante, compete constituir uma Comissão de Exame e Recebimento dos Serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para rejeitar os parciais ou totalmente, ou aprovando-os lavrar o competente Termo de Recebimento, que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

**Cláusula Vigésima** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é fixado em Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratadas de qualquer outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco)





vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscreverem.

Brasília, 1 de março de 1973. — Amadeu Cury, Contratante. — Deloiges Aloize Pavoni, Contratada. Testemunhas: Maria das Dors Almeida. — Adelino Mendes de Farias. (Nº 1.769-B — 20.1.73 — Cr\$ 421,00).

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a empresa CACIL — Reflorestamento e Construções Ltda., para a construção da Rede de Irrigação, Casas de Bombas e Reservatório d'água na Praça Maior do Campus Universitário, em Brasília — Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa CACIL — Reflorestamento e Construções Ltda., representada pelo seu Diretor, Senhor Deloiges Aloize Pavoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a construção, sob o regime de empreitada global, da Rede de Irrigação, Casas de Bombas e Reservatório d'água na Praça Maior do Campus Universitário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra e todos os demais encargos, a construção da Rede de Irrigação, Casas de Bombas e Reservatório d'água na Praça Maior do Campus Universitário.

Parágrafo único. A construção obedecerá em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da Contratada, devidamente rubricados por esta e pela Contratante, que a quele os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

Cláusula Segunda — São partes integrantes deste contrato, em todos os seus termos, independentemente de sua transcrição no todo ou em parte neste instrumento: 1) O Edital de Tomada de Preços nº 001-73 — DEN/FUB; 2) Anexo 01 — Especificações técnicas dos serviços a serem executados, por empreitada global, da Rede de Irrigação; Caixa d'água e Casas de Bombas da Praça Maior da Universidade; 3) — As plantas de Irrigação da Praça Maior e Casas de Máquinas; e a proposta da Contratada no que não colidirem com os demais documentos mencionados nesta Cláusula.

Cláusula Terceira — Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos termos da Cláusula Nona, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, além da previsão orçamentária, as quais serão por conta da Contratada.

§ 1º. Toda e qualquer modificação às plantas, projetos e especificações, além de dependerem de prévio e expresso acordo das partes, só será feita como autorizada depois de a Contratante haver aprovado, por escrito e previamente, o respectivo orçamento apresentado pela Contratada, observados os preços unitários correspondentes e constantes do orçamento geral e original das obras.

§ 2º. O respectivo preço dos orçamentos de que trata o Parágrafo anterior, será pago pela Contratante à Contratada, após definitivamente concluídos esses serviços.

§ 3º. No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste contrato, desde já isentando a Contratante de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula Quarta — Obriga-se a Contratada, sob seu exclusivo ônus financeiro a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a feitura de ensaios e testes, a verificação e provas dos materiais e aos serviços executados.

§ 1º. A Contratada obriga-se a empregar na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as Especificações e Normas de Execução aplicáveis a cada caso.

§ 2º. A Contratante manterá no canteiro das obras, mostruários dos materiais destinados a construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encaregado pela fiscalização por parte da Contratante.

Cláusula Quinta — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela Fiscalização do Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Sexta — A Contratada manterá às suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir as obras deste contrato e, no local das obras, um livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotações do andamento dos serviços e de quaisquer outras ocorrências a eles relacionadas, que serão feitas pelo referido engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro fiscal da Contratante, podendo este, se o desejar, registrar no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro-residente.

Cláusula Sétima — A Contratada se obriga a retirar das obras, procedendo a substituição necessária, o engenheiro residente ou qualquer outro empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da Contratante, independentemente de justificativa prévia ou posterior.

Parágrafo único. A Contratante credenciará, por escrito, perante a Contratada, engenheiros e arquitetos para em nome daquela, exercer a fiscalização das obras na plenitude de todos os termos deste contrato.

Cláusula Oitava — A Contratada obriga-se a entregar as obras, definitivamente concluídas, 90 dias após a data da assinatura do presente instrumento, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima Quarta sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º. A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e pela Contratante aprovado, o qual integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

§ 2º. Não haverá concessão de prorrogação de prazo, a não ser que haja conveniência para a Fundação Universidade de Brasília.

§ 3º. Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante

de faturas de serviços executados apresentadas tempestivamente pela Contratada, facultada a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 4º. Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam os da interrupção, permitindo às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Nona — A Contratante pagará à Contratada, como preço integral dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 353.355,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), reajustáveis como dispõe a Cláusula Décima.

§ 1º. O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos, de serviços e de instalações executadas, bem como os consertos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

§ 2º. O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, na forma seguinte:

- 01. Uma parcela no valor de ... Cr\$ 15.300,00 (quinze mil e oitocentos cruzeiros) quando concluídos os projetos, os canteiros de obra e escavações;
- 02. Uma parcela no valor de ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) quando concluída a estrutura de concreto;
- 03. Uma parcela no valor de ... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) quando concluídas as paredes e esquadrias;
- 04. Uma parcela no valor de ... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quando concluídas as impermeabilizações e pavimentações;
- 05. Uma parcela no valor de ... Cr\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), quando concluídas instalações elétricas, casas de bombas, caixa d'água, fornecimento e instalação de bombas;
- 06. Uma parcela no valor de ... Cr\$ 112.600,00 (cento e doze mil e seiscentos cruzeiros) quando concluídos 50% da Rede de Irrigação;
- 07. Uma parcela no valor de ... Cr\$ 112.600,00 (cento e doze mil e seiscentos cruzeiros) quando concluída totalmente a Rede de Irrigação;
- 08. Uma parcela no valor de ...

Cr\$ 16.755,52 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) quando concluídos os reaterros, conserto de gramados e limpeza.

Cláusula Décima — Os valores do presente contrato são considerados inalteráveis e não sofrerão reajustamento de qualquer espécie.

Cláusula Décima-Primeira — Correrão sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e legislação, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ele contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Segunda — A Contratada cautionara na Tesouraria da Contratante em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 17.767,78 (dezessete mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único. Havendo fatura de serviços extras, a Contratada complementará a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima-Tercera — O produto da retenção mencionada na Cláusula anterior não vencerá juros e multa por mora, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra sendo restituído a Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Vigésima-Segunda.

Parágrafo Único. Fica, ainda, ajustado que a caução contratual não será restituída nos casos de rescisão do contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima-Quarta — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Oitava e seis Parágrafos a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

- 1. Equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem o prazo previsto na Cláusula Oitava;
- 2. de 0,1 a 0,5% do valor do contrato, conforme sua gravidade, por qualquer inobservância das demais cláusulas contratuais.

Cláusula Décima-Quinta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Diretor de Engenharia, em primeira instância e ao Presidente da FUB, em grau de recurso.

Parágrafo Único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Sexta — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- 01. pedir concordata ou lhe for decretada falência;
- 02. subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

### UTILIZAÇÃO DE FARÓIS

#### REGULAMENTO

Decreto nº 70.198, de 24-2-1972

Divulgação nº 1.196

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça,

3º Pavimento — Corredor D.

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

03. paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

04. não iniciar as obras até o 5º (quinto) dia após o recebimento da Ordem de Serviço;

05. deixar de cumprir o projeto e especificações contratuais, sem autorização prévia escrita da Contratante;

06. não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram os materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc. destinados às obras;

07. deixar de demoir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempiteiros, a critério da Contratante;

08. recusar-se a indenizar os danos e qualquer natureza, causados a Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das ações legais a que estiver sujeita a Contratada;

09. deixar de acatar recomendação a Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou condições pre-estabelecidos;

10. deixar de acatar recomendação a Contratada;

11. deixar as obras, por excesso de prazo, atalijadas, em qualquer momento, o valor de 6% (seis por cento) do preço global ajustado para a obra.

Clausula Decima-Sétima — A Juízo a Contratante, quando for de sua conveniência ou atendendo a requerimento devidamente justificado da Contratada, poderá haver rescisão do presente contrato por mútuo acordo, ficando então serão indenizados os serviços realizados pela Contratada.

Clausula Decima-Oitava — Correrá a conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes, registros e, ainda, que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou dano parcial ou total da obra em construção, até que tenha a aceitação da pela Contratante bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo se ocorridos na via pública.

Clausula Decima-Nonna — Compete a Contratada obter todas as licenças, franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar a legislação e posturas referidas às obras e a segurança pública, assim atender ao pagamento do gueto do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais, e lhe forem aplicadas em seu nome, no da Contratante, sem quaisquer ônus para esta.

Parágrafo Único — A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta Clausula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente o tocante a colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região de cidade. Conselho a que é a construção realizada.

Clausula Vigésima — A Contratada responderá pela solidez, segurança e execução dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Clausula Vigésima-Primeira — Assiste à Contratante o direito de rescindir no todo ou em parte o serviço contratado como executado, quando não es-

tiverem sido rigorosamente observado o projeto ou as especificações obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstituir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único. No caso de erro ou omissão originária do projeto ou das especificações, que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Clausula Vigésima-Segunda — A Contratada obriga-se a concluir os definitivamente os serviços objeto deste contrato; notificar, por escrito, a Contratante, dentro a esta imediata ciência disto.

Parágrafo Único. A Contratante compete constatar, para "Comissão de exame e recebimento das obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras, ou, aprovando-as, lavrar o competente "Termo de recebimento das obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Clausula Vigésima-Terceira — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão a conta do Projeto — 09.01.1.901 — Urbanização do Campus, a cargo do elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras.

Clausula Vigésima-Quarta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato cujo valor é arbitrado em Cr\$ 355.355,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 12 de março de 1973. — Amadeu Cury, Contratante — Dele-ges Acioze Paron (Nº 1.770-B — 20.3.73 — Cr\$ 516,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Aditivo nº 2 ao Contrato celebrado aos 20 dias do mês de janeiro de 1971 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Época Sociedade Anônima Comércio e Indústria, com a finalidade de locação de serviços de transporte do pessoal da SUDECO.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 1973, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, representada pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, Técnico de Administração, Rodolfo de Mello Prado, doravante denominada SUDECO e a Época Sociedade Anônima — Comércio e Indústria, representada por seu bastante procurador, Aloysio Serwy, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, SQS 307, Bloco F, Apartamento 401,

portador da Carteira de Identidade nº 58.615-DF, doravante denominada Locadora, firmam o presente Termo Aditivo nº 2 ao Contrato celebrado em 30 de janeiro de 1971, destinado à locação de serviços de transportes de pessoal da SUDECO, mediante as seguintes condições:

Primeira Clausula Aditiva — A cláusula primeira fica alterada na forma:

a) por exclusão, no item 1.2, do seguinte itinerário:

"3. Aza Norte Comercial."

b) por alteração da quantidade expressa de veículos no item 1.4, sendo: "Os veículos a serem utilizados pela Locadora são em número de 9 (nove)."

Segunda Clausula Aditiva — A cláusula segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

Clausula Segunda — Do preço —

2.1. O preço da locação dos serviços, objeto deste Contrato, obedecerá a seguinte tabela mensal de preços, vigentes sem quaisquer reajustamentos durante 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20 de janeiro do corrente ano:

Table with 2 columns: Itinerário and Preço. It lists prices for 1, 2, and 3 vehicles in Cr\$.

Table with 2 columns: Itinerário and Preço. It lists prices for 4, 5, 6, 7, 8, and 9 vehicles in Cr\$.

Terceira Clausula Aditiva — Empenho da Despesa — Para atender as despesas decorrentes do presente Aditivo a SUDECO empenhou, no exercício de 1973, a importância de Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), conforme Notas de Empenho nºs 0112-73 e 148-73 e para o exercício de 1974 será empenhada, na época própria, igual importância, ou seja, Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros).

Quarta Clausula Aditiva — Da vigência do aditivo — O presente aditivo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Quinta Clausula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato primitivo, celebrado em 20 de janeiro de 1971.

E, por estarem justos e contratados, foi datilografado o presente instrumento que, lido e achado conforme val assinado pelas partes e testemunhas. — Rodolfo de Mello Prado, Diretor do Departamento de Administração Geral. — Aloysio Serwy, Procurador da Locadora.

Testemunhas: Edna Rosa da Rocha Nery. — Flavio Serra. Ofício nº 95-73

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS. O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

- b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;
c) Eleição do Diretor Administrativo e Financeiro, e
d) Outros assuntos de interesse social.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam convidados os Senhores acionistas do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., com sede à rua 15 de Novembro, nº 32, na cidade de Corumbá — MT, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da empresa, no dia 25 de abril de 1973, às 15 horas, para discutirem e deliberarem sobre:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. EDITAL. O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, notifica:

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

